



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI 32/2019

DATA: 04/06/2019

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE EXCEPCIONAL E URGENTE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado (PSS) e contratar, por prazo determinado, servidores a ocupar o cargo de técnicos em enfermagem para suprir urgentes e indispensáveis demandas de serviços públicos, atendendo ao excepcional interesse da administração na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Serão abertas 2 (duas) vagas para o Processo Seletivo em questão, ficando possibilitado a contratação de novos aprovados caso haja alguma vacância de funcionário efetivo durante a vigência do certame, desde que limitado ao número de vagas existentes e não ocupadas do referido cargo no Quadro Geral do Município de Verê.

Art. 2º – Os contratos referentes ao PSS terão validade de 06 (seis) meses podendo, a critério da Administração Municipal, ser prorrogados por igual período de tempo uma única vez.

Art. 3º – As contratações de que trata esta Lei terão suas condições e requisitos estabelecidos em Edital de Seleção, a ser confeccionado pelo Poder Executivo Municipal, através de Comissão Especial instituída pelo mesmo.

Art. 4º - As contratações serão efetuadas por instrumento legal específico, individualizado, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e Regime



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Geral de Previdência Social, ocorrendo de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da Secretaria/Departamento a que estará vinculado o contratado.

Art. 5º - A remuneração dos contratados será correspondente à tabela prevista para os servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 6º - O recrutamento de pessoal para atendimento aos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Educação a serem contratados sob o regime previsto nesta Lei, será realizado pelas respectivas Secretarias, mediante PSS - Processo Seletivo Simplificado de provas ou de provas e títulos, sujeito à divulgação por edital, respeitadas a habilitação e escolaridade exigidas pela Lei Municipal para o cargo correspondente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verê em 04 de junho de 2019.

ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça, Red. Ed. Saúde, Assis. Social

Em: 11/06/19

João C. de Sá
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Paracer: 08 votos

Em: _____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Intraga em: 11/06/19

1ª Votação: 18/06/19 votos 8.0

2ª Votação: 18/06/19 votos 8.0

3ª Votação: 18/06/19 votos 8.0



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
PROJETO DE LEI Nº 31/2019 e 32/2019

De posse dos Projetos de Lei nº 31/2019 e 32/2019, que aumenta o número de vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem, em número de duas, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro:

Cargo de Técnico de Enfermagem

Salário	+INSS Patronal	Total
1.900,00	418,00	2.318,00

Logo $2.318,00 \times 13,33$ (Salário + Férias + Décimo) = 30.898,94 x 02 (Aumento de Vagas) = **R\$ 61.797,88 Aumento Anual**

Abril de 2019

Receita Corrente Líquida.....R\$ 26.680.381,41
Gasto com Pessoal.....R\$ 12.734.379,56
Percentual.....47,73%

2020

Receita Corrente Líquida.....R\$ 28.264.034,99
Gasto com Pessoal.....R\$ 12.734.379,56
Aumento Impacto Financeiro Anterior.....R\$ 147.006,09
Aumento Impacto Financeiro Atual.....R\$ 61.797,88
Sub Total.....R\$ 12.943.183,53
Data Base.....3,57%
Total Gasto Pessoal.....R\$ 13.405.255,18
Percentual.....47,43%



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

2021

Receita Corrente Líquida.....R\$ 29.394.596,38
Gasto com Pessoal.....R\$ 13.405.255,18
Data Base.....3,57%
Total Gasto Pessoal.....R\$ 13.883.822,79
Percentual.....47,23%

2022

Receita Corrente Líquida.....R\$ 30.570.380,24
Gasto com Pessoal.....R\$ 13.883.822,79
Data Base.....3,57%
Total Gasto Pessoal.....R\$ 14.379.475,26
Percentual.....47.04%

Diante do exposto, pode-se observar que com o reajuste proposto o índice com pessoal estará abaixo do limite de alerta, prudencial e máximo. Ficando dentro dos limites permitidos em lei.

VERÊ, 11 de Junho de 2019.


Ademilso Rosin

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 32/2019

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 32/2019, o qual autoriza o chefe do poder executivo municipal a realizar processo seletivo simplificado para a contratação, em caráter temporário, de técnicos em enfermagem.

Considerando que não existem mais candidatos aprovados no último concurso público realizado pela Administração para o cargo de técnico em enfermagem, a realização do referido processo seletivo simplificado, e as consequentes contratações, visam solucionar o déficit de servidores na ocupação do cargo de técnicos em enfermagem junto ao Município enquanto não se realiza Concurso Público que possibilite a contratação de servidores efetivos para tais vagas

Importante ressaltar, ainda, que diferentes regiões do Município dependem das contratações pretendidas, assim como diferentes projetos municipais, estaduais e federais ligados à área da saúde.

Verê, 04 de junho de 2019.


ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 033/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 032/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de servidores públicos para atendimento da demanda de excepcional e urgente interesse público, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado (PSS) e contratar, por prazo determinado, servidores a ocupar o cargo de Técnicos em Enfermagem para suprir urgentes e indispensáveis demandas de serviços públicos, atendendo ao excepcional interesse da administração na Secretaria Municipal de Saúde.

Estabelece também que serão abertas 2 (duas) vagas para o Processo Seletivo em questão, ficando possibilitado a contratação de novos aprovados, caso haja alguma vacância de funcionário efetivo durante a vigência do certame.

Ainda, em conformidade com o artigo 2º do Projeto em análise, Os contratos referentes ao PSS terão validade de 06 (seis) meses, podendo, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado por igual período de tempo, uma única vez.

Analisando o Impacto Financeiro apresentado, verifica-se que o mesmo está dentro dos parâmetros permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao índice de despesas com pessoal, ficando abaixo do limite de alerta, prudencial e máximo.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 032/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 11 de Junho de 2019.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637